C/2025/4670

18.8.2025

Publicação nos termos do artigo 13.º da Diretiva 2001/24/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa ao saneamento e à liquidação das instituições de crédito: processo de insolvência e de liquidação do European American Investment Bank Aktiengesellschaft

Liquidação de uma instituição financeira austríaca

(C/2025/4670)

Por decisão judicial de 10 de dezembro de 2024, o Tribunal de Comércio de Viena (*Handelsgericht Wien*, a seguir designado «HG Wien»), ordenou, a pedido da Autoridade austríaca dos mercados financeiros (*Finanzmarktaufsicht*), a abertura de um procedimento de insolvência no que respeita aos ativos da sociedade anónima European American Investment Bank Aktiengesellschaft [com sede social em Schottenring 18, A-1010 Viena e inscrita no registo comercial (*Firmenbuch)* do HG Wien com o número FN 286544p, a seguir designada «EURAM», com base no código de insolvência austríaco (*Insolvenzordnung*, a seguir designado «IO»), conjugado com a lei bancária austríaca (Bankwesengesetz, a seguir designada «BWG») e com o quadro geral da lei austríaca relativa à recuperação e resolução de instituições de crédito (*Sanierungs- und Abwicklungsgesetz*, a seguir designada «BaSAG»]. O objetivo do procedimento é liquidar a instituição de crédito em conformidade com o OI, a BWG e a BaSAG, ou seja, vender todos os ativos e reembolsar os credores numa base proporcional.

A decisão judicial de 10 de dezembro de 2024 declarava que o devedor não tem direito à autoadministração (artigo 74.º, n.ºs 2 e 6, última frase do IO). Esta decisão judicial nomeou também Thomas Engelhart como administrador da insolvência (liquidatário) e Clemens Richter como seu suplente.

Devido à abertura do processo de insolvência, em março de 2025 o BCE retirou a licença à EURAM, em conformidade com o artigo 6.º da BWG.

As partes com direito à separação de bens do património do insolvente (*Aussonderungsberechtigte*) e as partes cujos créditos gozam de privilégios creditórios (*Absonderungsberechtigte*) no que respeita a créditos de remunerações no âmbito de uma relação de trabalho ou a quaisquer outros pagamentos recorrentes equivalentes a uma substituição de rendimentos são convidadas a reclamar os seus direitos à separação de bens do património do insolvente ou eventuais créditos privilegiados, devendo fazê-lo preferencialmente por escrito junto do administrador da insolvência (liquidatário).

O processo de insolvência é efetivamente aberto no início do dia seguinte ao do seu anúncio no processo de insolvência (*Insolvenzdatei*) (www.edikte.justiz.gv.at).

Os credores estrangeiros que não tenham local de citação ou de notificação na Áustria são convidados a nomear um mandatário autorizado a aceitar a citação ou a notificação num local de citação ou de notificação situado na Áustria no momento do registo das suas reclamações de créditos ou, o mais tardar, 14 dias após essa data. Se a parte em causa não satisfizer este pedido no prazo fixado, a citação ou notificação de atos ulteriores será efetuada sem prova de citação ou notificação até que o tribunal seja notificado do nome de um mandatário autorizado a aceitar a citação ou a notificação ou de um local de citação ou notificação na Áustria. Considera-se que o ato foi citado ou notificado 14 dias após o seu envio (artigo 98.º do Código de Processo Civil austríaco (*Zivilprozessordung*), em conjugação com o artigo 252.º do IO.

A citação ou notificação aos credores é efetuada através de um anúncio público no processo de insolvência (*Insolvenzdatei*) (artigo 257.º, n.º 3, do IO).

Para proteger o património do insolvente, o tribunal decreta o seguinte:

O administrador da insolvência deve iniciar sem demora o inventário e a avaliação dos ativos (artigo 96.º do IO).

O administrador da insolvência abre uma conta bancária para o património do insolvente. O devedor entrega sem demora ao administrador da insolvência o numerário, valores e documentos comerciais e presta-lhe todos os esclarecimentos necessários à gestão da sua atividade.

Qualquer pessoa na posse de bens móveis/imóveis pertencentes ao património do insolvente deve notificar o administrador da insolvência desse facto.

O processo de insolvência (*Insolvenzdatei*) pode ser consultado no sítio Web www.edikte.justiz.gv.at.

Os credores foram convidados a apresentar as suas reclamações de créditos ao HG Wien até 20 de fevereiro de 2025 («**período de registo**») tendo em vista a primeira audiência, que teve lugar em 6 de março de 2025. No entanto, embora ainda seja possível apresentar reclamações de créditos ao HG Wien, os credores que as registem após o termo do prazo de registo não podem contestar as reclamações examinadas anteriormente. As reclamações de créditos apresentadas após o período de registo serão examinadas numa audiência no HG Wien, em data a fixar.

As reclamações de créditos devem ser apresentadas em conformidade com os artigos 102.º a 113.º-A do IO no HG Wien, exclusivamente em euros. As reclamações de créditos em divisas estrangeiras devem ser convertidas em euros à taxa de câmbio em vigor em 10 de dezembro de 2024 (USD: 1,0527; CAD: 1,4908; CHF 0,9267; GBP 0,82555). As reclamações de créditos devem ser registadas utilizando o formulário disponível no sítio Web do Ministério da Justiça www.eingaben.justiz.gv.at. Os credores devem comunicar os seus dados bancários e o seu endereço de correio eletrónico.

O prazo para interpor recurso da decisão de abertura do processo de insolvência no Tribunal Regional Superior de Viena (*Oberlandesgericht Wien*) expirou em dezembro de 2024.

Para mais informações, consulte o seguinte sítio Web: https://edikte.justiz.gv.at/edikte/id/idedi8.nsf/0/b4eea5e4814d05eec1258bef007942ef!OpenDocument, que inclui igualmente as datas de das próximas audiências. Para mais informações, consulte também o separador «Complementary contents».

Administrador da insolvência nomeado pelo tribunal (liquidatário)

Dr. Thomas ENGELHART